



URGENTE

PROFESSORES DA CATEGORIA “O” TÊM DIREITO INTEGRAL AO RECESSO ESCOLAR

Fronte a informações de que supervisores de ensino têm dito aos professores da categoria “O” que devem permanecer nas unidades escolares durante o recesso

que se inicia na data de hoje, 13 de junho, a Presidenta da APEOESP, professora Bebel, fez contato com a Secretária da Educação. Por meio da CGRH, a SEE

informou que esta orientação não procede e que todos os professores da categoria O fazem jus ao recesso escolar, integralmente.

PERÍCIAS MÉDICAS: ORIENTAÇÕES PARA OS PROFESSORES (PEB II) NOMEADOS EM JUNHO DE 2014

De acordo com o Comunicado publicado no DOE de 31 de maio de 2014, o professor nomeado para o provimento do cargo de Professor Educação Básica II terá o prazo de dez dias, a contar do 1º dia útil subsequente à data da publicação do Ato de Nomeação (o ato de nomeação foi publicado em 3 de junho de 2014), para fazer o agendamento da perícia médica pela Internet.

O nomeado deverá anexar os exames médicos recentes (no máximo de 6 meses) constantes do item 7 do Capítulo XII – DA NOMEAÇÃO – das Instruções Especiais SE nº 02/2013, a saber:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum;
- PSA Prostático - para homens acima de 40 anos de idade;
- TGO, TGP e Gama GT;
- Uréia e Creatinina;
- Urina Tipo I e, quando necessário, Urocultura;
- ECG (eletrocardiograma), com laudo;
- Raio X de Tórax, com Laudo;
- Colposcopia e colpocitologia oncológica (mulheres acima de 25 anos

ou com vida sexual ativa) - 360 dias para mulheres até 50 anos e 180 dias para as acima de 50 anos;

- Mamografia e, quando necessário, Ultrassonografia de mama: mulheres a partir de 40 anos - 360 dias para mulheres até 50 anos e 180 dias para as acima de 50 anos;
- Exame de Laringoscopia indireta ou Vídeo Laringoscopia com foto;
- Audiometria Vocal e Tonal.

Entretanto, de acordo com o mesmo Comunicado, o nomeado que tiver dificuldades em solicitar o agendamento para a perícia pela Internet deverá entrar em contato com a Diretoria Regional de Ensino, para orientações (inciso X).

O candidato que deixar de requisitar o agendamento pela Internet, dentro do prazo de dez dias, contados do 1º dia útil subsequente ao da publicação do ato de nomeação, **deverá entrar em contato com a Diretoria Regional de Ensino, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias previsto no “caput” artigo 52 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968** (prazo que o nomeado detém para tomar posse no cargo).

Nesse último caso, cabe à Diretoria de Ensino solicitar ao Centro de Ingresso e Movimentação/CGRH, o agendamento da perícia médica, obrigatoriamente dentro do prazo de 30 (trinta) dias, previsto no “caput” do artigo 52 da Lei nº 10.261/68.

Os candidatos que deixarem de comparecer à perícia médica previamente agendada deverão também procurar a Diretoria de Ensino para o agendamento de nova perícia, desde que dentro do prazo de trinta dias, contados do ato de nomeação.

Os nomeados que não possuem ainda os exames médicos exigidos no Edital do Concurso (item 7 do Capítulo XII – DA NOMEAÇÃO – das Instruções Especiais SE nº 02/2013) devem pedir a prorrogação da posse, por meio de pedido escrito e devidamente protocolado antes do vencimento do prazo de trinta dias, de forma a providenciá-los, pois o candidato não será submetido à perícia se não portar os referidos exames.

No caso de dúvidas ou problemas, o professor poderá procurar o departamento jurídico da Subsede mais próxima.